



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Aquisição Material de Limpeza / Produtos de Higienização, a fim de suprir os estoques dos mesmos no Setor de Almoxarifado. Os itens ora pretendidos são utilizados principalmente para higienização no NAS (Odontologia) para limpeza dos utensílios de uso do setor.

2. DO OBJETO

2.1. Fornecimento de materiais de consumo (material de limpeza e produtos de higienização, tais quais sabão de coco e água sanitária), com ENTREGA ÚNICA, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	310507	Água sanitária - Composição Química: Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Cloreto - aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, etc	litro	36
2	254879	Sabão de coco - peso: 200g - cor: branca	barra	60

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 Condições de entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento, bem como com validade de no mínimo 01 ano.

4. DA ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado do TRF 5ª Região, situado à Av. Martin Luther King, s/n - Bairro do Recife, Recife (PE) - FONE (81) 3425-9869 /9872, no horário de 11h às 17h (de 2ª a 6ª feira).

4.2. O prazo para entrega, em única parcela, do objeto licitado é de, no máximo, 20 (VINTE) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.3. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

4.4. Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no subitem 5.3 entre a empresa terceirizada para a entrega e o TRF 5ª Região.or da compra, de acordo com previsão legal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Fornecer os materiais com características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- b)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da cotação vencedora e em conformidade com este Termo de Referência;
- c)** Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo para este Tribunal;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- e)** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por este Tribunal;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- g)** Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Termo de Referência;
- h)** Cumprir com as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega.
- 6.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.3. O fiscal da CONTRATANTE ou o responsável pelo Almoxarifado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4. O Fiscal do contrato ou responsável pelo Almoxarifado deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 6.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.
- 6.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.7. Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, através do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos acima especificados.
- 6.8. Sendo devidamente atestada, a nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada e encaminhada à SOFC para contabilização e liberação do pagamento.
- 6.9. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA e a diretoria da Subsecretaria de Material e Patrimônio, para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.

11. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

11.1 Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

11.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE – CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.

11.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

11.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do TRF da 5ª Região, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

11.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades

conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

12.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

12.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a empresa vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

12.3. Caso a empresa vencedora não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

12.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

12.8. O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

12.9. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

12.10. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

13.1. Modalidade: Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os procedimentos seguintes contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23/03/2023 e na Instrução Normativa nº 01/2023 da Diretoria Geral do TRF 5ª Região (3508363).

13.2. Tipo: Menor Preço por Item.

13.3. Aplicação do direito de preferência para micro e pequena empresa. Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015.

Justificativa: Participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado, por item, ficado abaixo de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais).

13.4. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Recife, 27 de julho de 2023.

Robert Nogueira
Seção de Almoxarifado
Supervisor

Marcelo Nobre Tavares
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES**, **Diretor Administrativo**, em 24/07/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3662526** e o código CRC **321C7FC0**.